

ROTULAGEM DA ORIGEM DO LEITE

Decreto-Lei n.º 62/2017



Esclarecimento Técnico nº 8 / DGAV / 2017

Este esclarecimento técnico foi elaborado em articulação com a ANIL

RESUMO: O Decreto-Lei n.º 62/2017 estabelece as normas nacionais relativas à origem do LEITE e do LEITE UTILIZADO COMO INGREDIENTE nos PRODUTOS LÁCTEOS do ANEXO I destinados ao consumidor final, incluindo os produtos não pré-embalados e os fornecidos a estabelecimentos de restauração.

ÂMBITO

1) A que se aplica o Decreto-Lei 62/2017?

O DL 62/2017 estabelece as normas nacionais relativas à origem do LEITE e do LEITE UTILIZADO COMO INGREDIENTE nos PRODUTOS LÁCTEOS do ANEXO I destinados ao consumidor final, incluindo os produtos não pré-embalados e os fornecidos a estabelecimentos de restauração.

Assim, entende-se por:

LEITE - o <u>leite de consumo</u>, tal como definido na parte IV do Anexo VII do Regulamento 1308/2013

е

"LEITE UTILIZADO COMO INGREDIENTE nos PRODUTOS LÁCTEOS..." - o ingrediente principal (primário), quando este representar + 50% do género alimentício, de acordo com as definições

- "LEITE" é a constante da Parte III 1. do Anexo VII do Regulamento nº 1308/2013 Deste modo considera-se leite,
 - O leite cru e o leite tratado termicamente inteiro, parcial ou totalmente desnatado.
 - O leite parcialmente ou totalmente desidratado, e o leite reconstituído
 De todas as espécies (vaca, cabra, ovelha, etc)

"INGREDIENTE" e "INGREDIENTE PRIMÁRIO", estão definidos no Regulamento 1169/2011, respetivamente na alínea f) e alínea q) do seu Artigo 2°. é a constante do Artigo 2.°.

2) É necessário indicar a origem de determinados ingredientes lácteos como proteínas do leite, lactose, minerais lácteos ou ao queijo como ingrediente para queijo fundido?

Não. O DL refere-se apenas ao leite considerado como ingrediente.

3) Quando se utiliza um ingrediente proveniente do leite, produzido na fábrica, é necessário identificar a origem do leite (exemplo: nata para fabrico de manteiga, soro para fabrico de requeijão)?

De acordo com o Anexo I, os produtos lácteos apresentados nestes exemplos estão obrigados à indicação de origem, por isso, deve ser conhecida a origem do "leite inicial" desses ingredientes de acordo com o previsto no Decreto-Lei..

4) Quando se utiliza um ingrediente proveniente do leite, é necessário identificar a origem do leite (exemplo: nata para fabrico de manteiga ou soro para fabrico de queijo),

Tal como na questão anterior, os produtos lácteos apresentados no exemplo estão obrigados à declaração de origem por constarem no Anexo I, pelo que a origem do "leite inicial" deve ser indicada.

De acordo com o Anexo I, os produtos lácteos apresentados nestes exemplos estão obrigados à indicação de origem, por isso, deve ser indicada.

5) Os produtos listados abaixo estão abrangidos no Anexo I do Decreto-lei?

Ficam excluídos da aplicação das disposições do presente Decreto-Lei os produtos lácteos que não se encontram no Anexo I e os géneros alimentícios que contendo leite como ingrediente não são por definição produtos lácteos.

- a) Leite com ingredientes (leite com chocolate, leite com aromas, leite com café, etc.)
 - O Anexo I contempla apenas, leite na alínea a) e o leite concentrado ou adicionados de açúcar, alínea b.
- b) Natas com Ingredientes (ex.: natas com cogumelos, natas com ervas aromáticas, etc.)

Apenas as Natas adicionadas de açúcar estão previstas no Anexo I.

- c) Molho bechamel com ingredientes lácteos em quantidade superior a 50% O Anexo I não contempla "molhos".
- d) As especialidades lácteas (ex.: gelatinas de iogurte)?
 O Anexo I não contempla "especialidades lácteas".
- e) Os leites funcionais (ex.: sem lactose ou enriquecidos)?

 Os leites enriquecidos ou de teor de lactose reduzido, são considerados leites de consumo, pelo que tem que ser rotulados quanto á origem.

- f) Dado que o leite em pó por definição não se trata de um leite concentrado como o evaporado e concentrado mas sim desidratado, o mesmo está excluído da menção de origem?
 - O Leite em pó, por definição é leite. [ver 1) desta secção]. No entanto, se não for um elemento caracterizador do produto e se utilizado apenas com fins tecnológicos, não precisa ser indicada a sua origem.

CONTEÚDO

- 1) Existem regras específicas para apresentação das menções previstas no Artigo 4°? É possível criar um logotipo com a (s) menção (ões)?
 - O DL limita quanto à expressão e não quanto à forma de apresentação, pelo que, desde que cumpra o definido no DL e em total respeito pelo Artigo 7.º do Regulamento 1169/2011, isto é, ter o mesmo sentido e nível de precisão para o consumidor que a indicação prevista no DL, a representação gráfica (logo) poderá ser criada.
- 2) Durante o processo, quando se muda de leite de países de ordenha diferentes (ex: Portugal para Espanha ou vice versa), pode existir alguma % de mistura destes leites ou teremos de efetuar uma separação completa com uma limpeza entre eles?
 Durante o processamento podem coexistir, unicamente misturas tecnicamente aceitáveis, fundamentadas na razoabilidade técnica do processo (impossibilidade de esgotamento de produto, tempo de limpeza, transição, paragens, etc).
- 3) Para leite ou leite utilizado como ingrediente nos produtos lácteos, proveniente exclusivamente de um Estado Membro (i.e. Portugal ou Espanha) e transformado em Portugal é possível colocar "Origem: UE"?
 À semelhança de outros diplomas legais e tendo em conta que a alínea 3 do Artigo 4.º não exclui essa possibilidade.
- 4) Para leite ou leite utilizado como ingrediente nos produtos lácteos 100% da mesma origem, i.e., ser exclusivamente de um Estado membro da UE (por exemplo 100% espanhol, ou 100% português) é possível colocar da seguinte forma sendo o leite transformado em Portugal?

"País de ordenha: UE

País de transformação: Portugal"

À semelhança de outros diplomas legais e tendo em conta que a alínea 3 do Artigo 4.º não exclui essa possibilidade.

5) Em produtos que se utilize mais que um leite de diferentes espécies como se deve identificar?

A indicação da origem do leite deve ser clara nos termos do artº 7º do Reg 1169/2011e cumprir com o DL.

Assim, pode ser feita numa única menção, tendo em conta o somatório dos leites, ou individualizada por leite.

APRESENTAÇÃO DAS MENCÕES OBRIGATÓRIAS

- 1) É possível utilizar o símbolo "Portugal sou eu" em simultâneo? Este diploma aplica-se sem prejuízo de qualquer esquema de valorização de produtos. O esquema "Portugal Sou Eu" não substitui nem colide com o articulado do presente DL
- 2) É possível utilizar o símbolo "Portugal sou eu" em simultâneo? Sim, adicionalmente ao cumprimento do disposto no Artigo 4º do DL.
- 3) As menções de origem devem cumprir o tamanho de letra mínimo tal como referido no Regulamento de informação ao Consumidor? Sim.
- 4) As menções previstas podem ser colocadas com tamanhos de letras diferentes? Não. O espírito do DL confere a mesma importância a ambas menções.
- 5) Quando uma pré-embalagem, for constituída por duas ou várias embalagens individuais (pack), a informação sobre a origem pode constar unicamente da préembalagem, dado ser a unidade de venda ao consumidor final?

 Sim, se não for para venda isolada.
- 6) Durante uma acção promocional em que o produto é colocado dentro de uma embalagem de oferta, será necessário indicar a origem na etiqueta que o acompanha? Sim, se a informação não for facilmente visível.

DISPONIBILIDADE E LOCALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

- Existe local previsto para a colocação da(s) menção(ões) ou é possível colocá-las em qualquer local na embalagem?
 Não. Não existe local específico previsto para a colocação das menções relativas à origem.
- 2) Têm que estar juntas? O operador pode optar por separá-las? As menções estão relacionadas e não devem ser separadas.
- 3) De acordo com o artigo 5°, do DL nº 62/2017, a informação "Origem: Portugal" tem que estar no rótulo ou na rotulagem?
 - O artigo 5.ª do presente DL faz alusão à informação que se encontre contida no rótulo.
 - No entanto, para os produtos vendidos a pedido do consumidor, esta informação deve cumprir o artigo 5.º do DL 26/2016.

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

As medidas só são obrigatórias em produtos lácteos produzidos **e** comercializados em território Português ou, sendo produzidos com destino ao mercado da União e/ou exportação, as mesmas continuam a ser aplicáveis?

O presente DL aplica-se aos produtos produzidos em Portugal e aqui distribuídos/ comercializados, não prejudicando a livre circulação dos produtos nem a sua legal comercialização noutros Estados-membros (Artigo 29° reconhecimento mútuo).

No que se refere a exportações para países terceiros, a aposição desta indicação depende dos requisitos do mercado de destino. Relativamente ao mercado comunitário, o operador tem unicamente de respeitar os requisitos impostos pelo Regulamento 1169/2011.

Exemplos:

Situação 1

 Produto produzido noutro Estado-Membro para uma marca portuguesa sob o nome da marca portuguesa, necessita colocar origem?

Não. O Presente DL <u>estabelece normas nacionais</u> complementares de prestação de informação relativa à origem do leite, não prejudicando a livre circulação de bens legalmente produzidos noutros Estado Membro (Artigo 29.º reconhecimento mútuo)

Situação 2

- Produto produzido em Portugal para uma marca estrangeira sob o nome dessa marca. Necessita colocar origem?
 - Não, se o produto se destinar a ser comercializado noutro Estado-membro. Sim, caso o produto possa via a ser comercializado em território nacional.
- Produto produzido em Portugal para uma marca estrangeira sob o nome dessa marca, mas que pode ser introduzido também no mercado português. Necessita colocar origem?
 - Sim, aconselha-se a aposição da menção relativa à origem.

uma marca de salubridade e um código de barras PT.

Situação 3

Um estabelecimento que fraccione ou reembale em Portugal um queijo produzido noutro EM fica sujeito a esta obrigação ou está isento?
 Deve ser indicada a origem do queijo (art. 26(2)... omissão desta indicação seja suscetível de induzir em erro...), já que se trata um produto que vai ter

5

REQUISITOS LINGUÍSTICOS

- 1) Em embalagens multilingue, como fazer?
 - as menções prevista no Artigo 4º do DL só necessitam de estar em português, correto?
 - Sim. Este DL aplica-se apenas aos produtos destinados ao mercado nacional.
 - É necessário traduzir para as restantes línguas constantes na embalagem?
 Não.

OMISSÃO DA LISTA DE INGREDIENTES

1) O produto lácteo, que cumpre com o estabelecido na alínea d) do Artigo 19 do Regulamento 1169/2011, como indica a origem?

A aposição das menções previstas no presente DL não depende da existência de Lista de Ingredientes.

NORMA TRANSITÓRIIA

1) Este período cobre material de embalagem impresso antes de 31 de Dezembro ou somente Produção, o que significa custos de destruição de packaging a cargo da indústria?

A norma transitória permite a utilização de embalagens/rótulos sem indicação de origem até 31 de dezembro.

A partir de dia 1 de Janeiro de 2018, só podem ser utilizados para acondicionar produto, os materiais de embalagem/rótulos em conformidade com o presente DL.

Lisboa, 25 de julho de 2017

O Diretor Geral

Fernando Bernardo